CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

101-9-Distrito Federal. Relator Ministro Sergio de Ary Pires.O Exmº Sr Ministro da Marinha, em cumprimento ao art 13, inciso V,a línea "a" da Lei nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 1º Ten Mar VALDECY ISRAEL DA SILVA. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

201-1-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira . DORVALINO TONIN, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, requer seja cancelada a suspensão do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, a que faz jus, e que os mesmos lhes sejam pagos integralmente a contar de janeiro de 1980. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

Após a abertura da Sessão, pelo Exmº Sr Ministro-Presidente, foi determinada a distribuição de dois pedidos de Habeas-Corpus.

A seguir foram lidos e aprovados os seguintes expedientes:

Expediente Administrativo nº 026/84: Efetivando a transferência de Antonia Luzia Nascimento (Técnica de Contabilidade), do Quadro das Auditorias da Justiça Militar,para o Quadro Permanente da Secretaria do STM.

Expediente Administrativo nº 22/84: Aprovado nos termos da proposta da Presidência, de revogação integral do Provimento nº 38/84.

A seguir o Exmº Sr Ministro-Presidente proferiu as seguintes palavras:

"O Ministro Gen Ex Carlos Alberto Cabral Ribeiro completa amanhã, 14 de setembro, mais um aniversário natalício. Em sua profícua existência, verificamos mais de 52 anos de serviço ativo, dos quais sete anos prestados no cargo de Ministro deste Egrégio Tribunal.

Pela passagem da data cumpre-me transmitir a V. Exª, eminente Ministro General Cabral Ribeiro, os cumprimentos da Justiça Militar, com os votos de felicidades em companhia da Exmª Senhora D.Ilka."

O Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro, em rápidas palavras, agradeceu a homenagem da qual acabara de ser alvo.

Publicam-se a seguir,os resultados das Apelações julgadas em Sessão Secreta na 48ª Sessão, realizada em 06 do corrente mês:

44.079-8-Distrito Federal. Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Heitor Luiz Gomes de Almeida.APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ªCJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10 de maio de 1984, que absolveu o Sd CB/DF LUIZ FERNANDO DA SILVA, do crime previsto no art 206, § 2º do CPM. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.-POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal, preliminarmente, não conheceu do Apelo do MPM por intempestivo.

44.026-7-São Paulo. Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: PEDRO AMÉRICO BARRETO FERREIRA, 1º Sgt Ex, condenado a dois anos, dez meses e quinze dias de detenção, incurso nos arts 195, 206 e 223, do CPM e suspensão do exercício da graduação,pelo prazo de três meses, nos termos do art 324 do mesmo Código , com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 13 de fevereiro de 1984. Advs Drs Paulo Rui de Godoy e Reinaldo Silva Coelho.- O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento parcial ao Apelo, para absolver o Apelante do crime do art 324 e manter a condenação nos arts 195, 223 e 206, do CPM, reduzindo a pena para dois anos de prisão, sem "sursis".(NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA).(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GUALTER GODINHO).

ENCERRAMENTO DA 51ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 16.40 hs com os seguintes processos em mesa:

Rev Crim 1.211-3(AP/ST)2ª Mar proc 319/65-0 Advs Rubem G.Dourado/outra
Mand Seg 175-1(ST)2ªAer Adv Octavio Angelino Couto
Apelação 44.104-2(ST/SP)Aud 7ª proc 1/84-0 Advs Manoel Santos/outros
Apelação 43.905-6(JR/CR)Aud 5ª proc 13/83-4 Adv Amilton Padilha
Apelação 43.915-3(SP/ST)2ªMar proc 5/83-3 Adv Nelio RS Machado/outro
Apelação 43.958-7(RA/ST)12ªAud proc 18/83-2 Adv Benedito JP Tavares
Rec Crim 5.628-4(RA)Aud 11ª proc 349/77-8 Advª Elizabeth DM Souto

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 44.087-0(AP/ST)Aud 12ª proc 504/84-2 Benedito JP Tavares
Apelação 44.119-2(DS/ST)Aud 5ª proc 510/84-6 Adv Amilton Padilha
Apelação 44.077-3(AP/ST)3ª/3ª proc 506/84-4 Adv Walter Jobim Neto
Apelação 44.107-5(AP/PC)Aud 4ª proc 12/82-1 Advª Cleuza R.Santos
Apelação 44.108-5(AP/PC)Aud 7ª proc 10/84-0 Adv Dermeval H. Lellis
Apelação 43.928-5(RA/JR)Aud 6ª proc 13/83-2 Adv Luiz Humberto Agle
Apelação 44.124-9(DS/PC)1ª/3ª proc 527/83-7 Advªs Nadja MG Rodrigues e Lucia Helena de Brito Queruz
Apelação 43.974-9(RA/JR)2ªMar proc 5/82-5 Advs Alfredo Guarischi e Palma e Manuel de Jesus Soares

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.634-5(TN)3ªEx proc 1/69-2 Advª Ana Maria David Cortez
Rec Crim 5.636-5(ST)Aud 11ª proc 110/71-6
Apelação 43.626-6(GG/TN)Aud 8ª proc 4/82-1 Adv Orlando de Melo e Silva

DR. CLÁUDIO ROSIÈRE
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 17.405/84
(ES - 192/84)

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Procurador: Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira
REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ABONO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS.

1ª Região .

DESPACHO

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão proferida no processo TRT-DC-70/84, no que se refere à cláusula 5ª: DESCONTO ASSISTENCIAL.

Não há o que deferir, eis que o Eg. Regional, ao conceder a cláusula, facultou a discordância do empregado.

Por isso, indefiro o efeito suspensivo requerido.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO AR 18/84
AUTOR: DELVIO JOSÉ MACHADO LOPES
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉ: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Dr. José Antonio Leal Chaves
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR

"Não Tendo as partes provas a produzir, considero encerrada a fase instrutoria do feito. 2. Vista, sucessivamente, ao Autor e à Ré, pelo prazo de dez dias, para razões finais.Em seguida, voltem-me os autos conclusos (CPC, art.493). 3. Publique-se, para efeito intimatório. Brasília, 20 de setembro de 1984.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Relator."

PROCESSO : AR 24/84
AUTOR : COGES - CONSULTORES GERAIS DE ESTUDOS EM SEGURANÇA LTDA.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna.
RÉU : GILBERTO ALAIN BALDACCI.
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR:

" 1. A Autora protestou pela produção de " todos os meios de prova" sem especificar quais (fls. 9). O Réu,igualmente, pedindo logo o depoimento pessoal da Autora, cominado à confissão (fls. 119).

2. Indiquem Autora e Réu, em 5 (cinco) dias,as provas que pretendem produzir.

3. Intimem-se às partes, mediante a publicação deste despacho.

4. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 1984.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Relator."

Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-6082/83

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein
Embargado : PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTTA
Advogado : Dr. Julio de Alencar

Despacho

I- Negado provimento ao agravo do Banco, sob o fundamento de que "não cabe recurso de revista em execução de sentença a teor do §4º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí os embargos, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, argüindo violação aos arts. 879, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §§3º e 4º da Constituição da República.
II- Não configurada as violações argüidas, nego seguimento aos embargos com supedâneo na Súmula 183 desta Corte. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-231/84

Embargante : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. J.M. de Souza Andrade
Embargado : ALBERTO FARIAS REIS
Advogado : Dr. Luiz Carlos Caymmi

Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3ª Turma negar provimento ao agravo do Banco, ao entendimento de que não cabe recurso de revista em execução de sentença, nos termos do §4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí os embargos do reclamado, argüindo afronta aos arts. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §2º, da Carta Magna.
II- A Súmula nº 183/TST obsta o processamento do recurso. Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-0279/84

Embargante : MINASMÁQUINAS S/A
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado : HELTON DE CASTRO MALAFAYA
Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma negar provimento ao agravo da reclamada, que embarga ao Pleno com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo em suas razões, violação aos arts. 794 da Consolidação das Leis do Trabalho, 153, §§2º e 23 e 165 inciso XVI ambos da Carta Magna, citando arestos que entende divergentes.
II- Nego seguimento aos embargos com supedâneo na Súmula 183 desta Corte.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-404/84

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Benatar
Embargados : AGEMIRO JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma negar provimento ao agravo da empresa, por entender que a matéria em discussão nos autos guarda conformidade com a Súmula 51/TST, logo conforme dispõe o art. 896, "a", in fine, descabe a revista. Daí os embargos de fls. 106/112, argüindo violação aos arts. 896 e 461, ambos consolidados, 2º, §2º da Lei nº 4.564/64, 34 do Decreto-Lei nº 05/66, 3º do Decreto-Lei nº 12/66, 85, I da Constituição da República, bem como dissidência de julgados.
II- O processamento dos embargos encontra óbice na Súmula 183/TST. Por isso, nego seguimento aos mesmos. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-816/84

Embargante: FINASA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado : Dr. Rômulo Marinho
Embargado : JOSÉ VALTER DE BARROS
Advogado : Dr. Fernando Coelho

Despacho

I- O agravo da Empresa não foi conhecido, por má representação ao fundamento de que "não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, nem substabelecimento ou respectivos traslados, resultando inexistente o apelo". Dessa decisão embarga a reclamada, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões violação dos arts. 36 e seguintes do Código de Processo Civil e 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II- Nego seguimento aos embargos com supedâneo na Súmula 183 desta Corte. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-1112/84

Embargante : CIA. USINA DO OUTEIRO
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : CLAUDENOR FELIPE DA SILVA
Advogado : Dr. Luiz Antonio de Souza Rodrigues

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma negar provimento ao agravo da empresa, por entender aplicável à espécie a Súmula 126/TST, que veda o reexame de fatos e provas na atual fase recursal. Insatisfeita, a reclamada interpõe embargos, argüindo afronta aos arts. 8º, 896 c/c o 897 todos consolidados, 2º, §1º do Decreto-Lei nº 368/68, e 153, §2º da Carta Magna.
II- A Súmula 183/TST obsta o processamento dos embargos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-1193/84

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Embargado : UARACY PORTES DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo do reclamado, por entender descabido recurso de decisão prolatada em execução de sentença (§4º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho). Embarga o Banco, fundado no art. 894, "b" consolidado. Argüi ofensa ao art. 153, §§2º e 3º da Carta Magna, bem como divergência pretoriana.
II- Não tendo havido ofensa à Constituição, a Súmula nº 183, do TST, veda o processamento dos embargos. Por isso, nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2997/82

Embargantes : FLÁVIO LUIZ FOLLETO ELTZ E OUTROS
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Ricardo Koch

Despacho

I- A revista do reclamado foi conhecida por divergência e, no mérito, negou-se-lhe provimento. A revista dos reclamantes não foi conhecida, face à impossibilidade de reexame de matéria vinculada à prova. Contra essa decisão os reclamantes interpõem embargos ao Pleno, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo violação do art. 896, "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.
II- A decisão embargada encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula nº 126. Logo, a teor do art. 894, "b", in fine da Consolidação das Leis do Trabalho, não tem cabimento. Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3600/82
Embargante : André Ippólito
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bérgamo

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer da Revista, da reclamada, pela preliminar de nulidade; com relação ao mérito, por maioria, dela conhecer, por divergência, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para mandar excluir da condenação a integração do 13º salário na complementação de aposentadoria e, por maioria, dar-lhe ainda provimento, para mandar excluir da condenação o adicional por tempo de serviço. Incon

formado com a decisão da E. Turma, embarga o autor (fls.206/211), argüindo, em suas razões, divergência jurisprudencial. Transcreve arestos que entende conflitantes.
II- O aresto citado a fls.208/209 autoriza o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
A Dra. Márcia Lyra Bérgamo.

Proc.nº TST-E-RR-3938/82

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PATROBRÁS
Advogados : Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado : MARINA NUNES DOS SANTOS
Advogado : Ulisses Riedel de Resende

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista, apenas quanto à tese de compensação, por divergência e conflito com a Súmula 97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Daí os embargos, com fulcro no art. 894, consolidado, em cujas razões argúi a empresa divergência com a Súmula nº 87, desta Corte, juntando aresto que entende conflitante.
II- Há divergência, autorizando o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília 13 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc.nº TST-E-RR-4333/82

Embargante : COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Advogado : Dr. Humberto Gaston Fuxreiter
Embargado : EDMUNDO JORGE DE MORAES DO VALLE
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

Despacho

I- A revista do reclamante foi conhecida, por divergência e, no mérito, provida, para mandar incidir o reajustamento semestral sobre a comissão de chefia.
II- Dessa decisão embarga a reclamada, com fulcro no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação dos arts. 109, da Lei 6.708/79 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, citando arestos que entende divergentes.
III- Não se configurando as divergências e violações argüidas, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4362/82

Embargante : ELÍDIO MENDES FERREIRA
Advogado : Dr. Eduardo do Vale Barbosa
Embargada : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

I- A revista foi conhecida, com fundamento em divergência e conflito com as Súmulas nºs 92 e 97 do TST, e no mérito deu-se-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau (fls. 40/41), que julgara improcedente a reclamação. Inconformado, o reclamante apresentou embargos (fls. 127), argüindo violação dos arts.444 e 468 consolidados e conflito jurisprudencial.
II- Os embargos pretendem a aplicação do Aviso nº 64 da reclamada. Não é possível, porém, em grau de jurisdição extraordinária, rever a prova documental dos autos, constituida pelo mencionado aviso nº 64. Com esteio na Súmula nº 126, nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 27 de agosto de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-4902/82

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : IRANY DE MOURA
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu de sua revista, por entender que a matéria nela versada é eminentemente fática, logo, a teor de Súmula nº 126/TST, não enseja conhecimento. Insatisfeita, a empresa interpõe embargos, argüindo, em suas razões, ofensa aos arts. 896, 461, §2º ambos consolidados, 153, §3º da Carta Magna, conflito com as Súmulas nº 6 e 127 desta Colenda Corte, bem como divergência de julgados.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão ora embargada só poderia ser atacada por afronta ao art. 896 consolidado, como, de fato, se argúiu. Entretanto, tal violação não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5112/82

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado : Paulo Correia de Araújo
Advogado : Dr. Adelmo de Almeida Cabral

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista, porque desfundamentada, a teor da Súmula 126 do TST. Daí os Embargos em cujas razões a empresa embargante argúi divergência à Súmula nº 61 do TST, trazendo a confronto arestos que entende divergentes.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por ofensa ao art. 896, consolidado, o que não ocorreu. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5307/82

Embargante : Luiz Gonzaga Oliveira
Advogados : Drs. Ulisses Borges de Resende e Antonio Alves Filho
Embargado : Alumínio Royal S/A
Advogado : Dra. Maria Iara da Costa Santos

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade por violação do artigo 192 da CLT e quanto ao adicional de 25% , por divergência , e no mérito, dar-lhe provimento em parte, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o mínimo regional. Insatisfeito, recorre o reclamante através de Embargos, arguindo, em suas razões, conflito com a Súmula 17 do TST e dissidência de julgado.
II- Subscrevem os Embargos os advogados Ulisses Borges de Resende e Antonio Alves Filho. Veio em branco o lugar destinado à assinatura do Dr. Ulisses Riedel de Resende. Dos dois signatários, apenas o segundo possui um substabelecimento nos autos .. (fls.88), outorgado pelo Dr. Ulisses Riedel de Resende. Este, porém, não juntou o instrumento originário da procuração, mas apenas, também, um substabelecimento(fls.89). Não comprovada a outorga de poderes originários a quem substabeleceu (fls.89) ao outorgante de fls.88, não se pode aceitar a representação judicial do Dr. Antonio Alves Filho. Face ao disposto no art. 37 do C.P.C., nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 12 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5515/82

Embargante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : NÉLIA DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Insurge-se a empresa contra a decisão da Egrégia Terceira Turma, que não conheceu da sua revista. Daí os embargos do Banco , argüindo violação de dispositivo de lei (CLT, arts. 224, §2º e 896) e citando arestos, que entende divergentes.
II- Revista não conhecida, só poderia ser atacada por violação ao artigo 896 consolidado, afronta que não se demonstrou. Por isso, nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 7 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5658/82

Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargado : LAEL DANTAS BENVINDO
Advogado : Dr. Paulo Azevedo

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer da revista, por que desfundamentada. Daí os embargos de fls.68/73, em cujas razões argúi violação aos arts. 896 consolidado, 170, §2º e 13 ambos da Constituição da República, bem como divergência de julgados.
II- Não tendo sido conhecida a revista, o embargante deveria demonstrar a argüida violação ao art. 896 consolidado, o que não ocorreu. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 3 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5839/82

Embargante : Mario Bergamasco
Advogado : Dr. Raul Schwinden Jr.
Embargado : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Nemer Jorge Júnior

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da Revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para , anulando os atos , decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho , declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Inconformado, embarga o reclamante, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, citando aresto que entende divergente.
II- O embargante, em suas razões deixa obscura a arguição de violação, não indicando formalmente os dispositivos afrontados.Quanto ao aresto citado não atende ele ao disposto no art. 894 "b" da CLT, já que oriundo do Colendo STF. Nego, pois, seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6066/82

Embargante : Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado : Dr.Victor Russomano Júnior
Embargado : José das Neves
Advogado : Dr. Waldemar Gonçalves Cambauva

Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma , que não conheceu de sua Revista, por entender aplicável ao caso a Súmula 126 do TST . Daí os Embargos, através dos quais a reclamada argúi violação ao artigo 896 consolidado, bem como dissidência de julgados.
II- A não demonstrada violação do artigo 896 do texto consolidado, obsta o processamento dos Embargos. Por isso, nego seguimento aos mesmos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6657/82

Embargante : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE
Advogado : Dr. José Martins Catharino

Despacho

I- Investe o empregado contra decisão da Egrégia Terceira Turma que, unanimemente, rejeitou a preliminar de não conhecimento da revista, por inexistência do pedido, argüida da Tribuna, conheceu da revista apenas quanto ao tema da relação de emprego, por violação ao art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, dela não conhecendo, quanto à exceção de imcompetência e prelininar de julgamento extra-petita e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho. Contra essa decisão o reclamante interpõe embargos de fls. 289/296 argüindo, em suas razões, contrariedade aos artigos 3º, 896 ambos consolidados, 460, 473 do Código de Processo Civil, 153, §3º da Carta Magna, além de elencar farta jurisprudência que entende divergente.
II- Entendo configurada nos autos a nítida violação do art. 896 consolidado, face ao reexame da prova pela Egrégia Turma, razão pela qual admito o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado , para impugnação.
Ao Dr. José Martins Catharino.

Proc. nº TST-E-RR-6896/82

Embargante : Fundação Oswaldo Cruz
Advogado : Dr. José Venâncio de Moura
Embargados : Francisco Cezar da Silva e outros
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

Despacho

I- Investe a reclamada contra decisão da Egrégia Terceira Turma , que não conheceu de sua revista, por entender aplicável à espécie a Súmula 126 desta Colenda Corte, por ser a matéria em debate eminentemente fática. Inconformada, a reclamada recorre através de Embargos, arguindo violação ao artigo 461, § 2º consolidado , bem como alegando dissidência de julgados.
II- A decisão ora embargada só poderia ser atacada por afronta ao artigo 896 consolidado. Entretanto, tal violação além de não resultar demonstrada, seguer foi arguida. Diante do exposto, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 03 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-95/83

Embargantes: Alcyr Feliz de Andrade e Outros
Advogado : Dr. José Francisco Boselli
Embargado : Companhia Nacional de Álcalis
Advogado : Dr. Juarez Ferreira Clemente

Despacho

I- Investem os reclamantes contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que negou provimento à sua Revista, que versava sobre 9ª hora extra ao entendimento de que é indevido o seu pagamento , por que já efetuado pelo salário, visto que a mesma foi estabelecida para compensar folga nos sábados e deu provimento ao recurso da empresa, quanto à prescrição do F.G.T.S., para excluir da condenação as parcelas excedentes do biênio prescricional . Daí os Embargos de fls.285/286, em cujas razões os reclamantes arguem conflito com o enunciado da Súmula nº 108 do T.S.T. e violação aos arts. 444 e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
II- Ausentes as violações e conflitos argüidos, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-142/83

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : MAURETE CAETANO AZEVEDO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Investe o Banco contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que negou provimento à sua revista, que versava sobre pré-contratação de horas extras, por entender que tal procedimento é ilegal, conforme decidiram as instâncias ordinárias. Inconformado, recorre o Banco-reclamado através de embargos, argüindo em suas razões violação aos arts. 59 consolidado, 142,§1º e 153, §3º da Carta Magna, bem como dissidência de julgados.
II- Há divergência que justifica o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília. 14 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, para impugnação, ao embargado.
Ao Dr. José Torres das Neves.

PROC.nº TST-E-RR-594/83

Embargante : ADELMO MANOEL DE PAULA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Rogério Noronha

DESPACHO

I- Investe o reclamante, contra decisão da Egrégia Terceira Turma que conheceu da revista da Rede apenas quanto à preliminar de prescrição e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito. Daí os embargos, argüindo violação ao artigo 128 do CPC, conflito com a Súmula 168/TST, bem como dissidência de julgados.
II- Entendendo haver conflito da v. decisão embargada, com o enunciado da súmula 168, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de agosto de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-955/83

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Rogério Antônio Freitas de Noronha
Embargado : ANTÔNIO CARLOS KINCZEL LEAL
Advogado : Dr. Victor Jalucelli Júnior

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma decidiu conhecer da revista, apenas quanto ao tema juros de mora sobre o capital corrigido, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Daí os embargos do reclamado, contra a decisão da E. Turma, na parte conhecida mas negar provimento a revista, (fls.88/91), argüindo, em suas razões violação ao art. 896, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e §2º, do art. 153 da Carta Magna, além de citar o art. 1064 do Código Civil e aresto divergente.
II- Face à divergência apontada às fls. 90/91, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Victor Jalucelli Júnior.

Proc.nº TST-E-RR-1138/83

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein
Embargado : NILDO ARAÚJO BRANDÃO
Advogado : Dr. Luiz Araújo Brandão

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer da revista do Banco, ao fundamento de que não enseja o conhecimento de revista, matéria já pacificada pela jurisprudência uniforme desta Colenda Corte, in casu Súmula nº 160. Daí os embargos, em cujas razões o Banco argüi violação aos artigos 896 consolidado e 153, §§2º e 4º da Constituição da República.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão ora embargada só poderia ser atacada por afronta ao art. 896 consolidado, como foi, porém, tal ofensa não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 13 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1184/83

Embargante : PAULO AFFONSO COSTA
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Maury Rouéde Bernardes

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista do reclamante, por intempestiva, e não conhecer, integralmente, da revista do Banco. Daí os embargos do empregado, em cujas razões argüi violação aos arts. 770 e 774 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade aos demais artigos da Seção I, Cap. II consolidado e correlatos do Código de Processo Civil.
II- Não demonstrada, pelo embargante, a violação ao art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos embargos, já que a revista não foi conhecida, nego seguimento aos mesmos. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1197/83

Embargantes: FLÁVIO FERNANDEZ DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
Embargado : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Despacho

I- Decidiu a E. Terceira Turma, não conhecer da revista, ao fundamento de que os pedidos dos reclamantes esbarram no enunciado da Súmula nº 97/TST. Daí os embargos, em cujas razões os reclamantes argúem violação aos arts. 896 e 468 consolidados combinado este, com a Súmula nº 51/TST, bem como apresentam dissidência de julgados.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por ofensa ao art. 896 consolidado, como foi. Entretanto, tal violação não se demonstrou. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1305/83

Embargante : Companhia de Nickel do Brasil
Advogado : Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargada : Ary Koerner Guerreiro
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

Despacho

I- Insurge-se a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que, unanimemente, rejeitou as preliminares de não conhecimento do recurso opor falta de representação e de intempestividade do recurso de revista e, no mérito, dela conheceu apenas quanto ao tema salário retido, e deu-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau. Inconformada, recorre a empresa através de Embargos, argüindo violação aos artigos 896, 832 e 795, todos consolidados, 535, I e II, 245 e 473 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial.
II- Não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados, além de serem inespecíficos os arestos trazidos à colação. Nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 03 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1343/83

Embargantes : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte.
Advogados : Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Eliana Traverso Calegari
Embargados : Os mesmos

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma conheceu amplamente da Revista do Sindicato e lhe deu provimento, em parte, para mandar incluir na condenação a correção do salário de ingresso. Inconformado, Banco e Sindicato embargam ao Pleno, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado.
II- O Banco cita em suas razões, divergência jurisprudencial, Já o Sindicato, argui violação do § 1º, do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º da Lei 6708/79, citando arestos que entende divergentes.
III- Pelas divergências citadas tanto pelo Banco como pelo Sindicato, dou seguimento a ambos os Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias aos embargados, para impugnações.
Aos Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Eliana Traverso Calegari.

Proc.nº TST-E-RR-1375/83

Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Embargados : Eduardo Jorge Henrique Laplan e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Revista não conhecida, ao fundamento do artigo 896, letra "a" in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí os embargos, em cujas razões a empresa argúi afronta à Carta Magna, em seu art. 153, §§ 1º e 3º; ao artigo 353, do Código de Processo Civil e, ainda, infringência ao artigo 896, do texto consolidado, além de divergência pretoriana.
II- Não vejo demonstrada a violação ao artigo 896 da CLT, única hipótese de cabimento do recurso, já que a revista não foi conhecida. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1458/83

Embargante : Banco Itaú S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargadas : Terezinha Nascimento Dias e Ivontina Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Roland Hasson

Despacho

I- Investe o Banco contra decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu integralmente de sua Revista. Daí os Embargos de fls.105/109, arguindo, em suas razões, violação ao artigo 896 do texto consolidado.
II- Não tendo sido demonstrada a arguida violação ao artigo 896 consolidado, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1466/83

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : EGGON OMAR ERING
Advogado : Dr. Júlio César Alves Rodrigues

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer amplamente da revista do Banco. Contra essa v. decisão embarga ele, com esteio na letra "b", do art. 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. Argúi, em suas razões, afronta aos arts. 896, "a" e "b" e 62, alinea "c" consolidados.
II- Não conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e tal afronta não se demonstrou. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1494/83

Embargante : Constantino Deliberalli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado : Dra. Naide Moraes Barros Ferreira

Despacho

I-Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da Revista com relação ao tema da prescrição; dela conhecer quanto à complementação da aposentadoria e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Irresignado, manifesta Embargos o reclamante, com fulcro no artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. Argúi violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição da República e acosta aresto do S.T.F.
II- A decisão embargada está em consonância com o enunciado da Súmula nº 97. Logo, a teor do artigo 894, "b", in fine consolidad, não cabem os Embargos, motivo pelo qual nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1590/83

Embargante : EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Lopes
Embargados : VITOR PEREIRA DE MATTOS DUARTE E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Pôrto

Despacho

I- Insurge-se a empresa contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que não conheceu de sua revista, que versava sobre abono de produtividade e adicional de insalubridade, por entender que as divergências e as violações argüidas não condizem com os pressupostos fáticos admitidos pelo acórdão regional. Argúi afronta ao art.242, §3º, do Código de Processo Civil, aduzindo que houve nulidade do julgado, pela antecipação da pauta de julgamento, sem a devida intimação de seu advogado. Argúi, ainda, quanto ao mérito da questão, ofensa aos arts. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, 153, §3º e 142, da Carta Magna, bem como divergência de julgados.
II- A informação de fls. 323 descaracteriza a violação do art.242, §3º do Código de Processo Civil e as demais afrontas argüidas, ou são impertinentes ou não resultaram demonstradas, como ocorreu em relação ao art. 896 consolidado único dispositivo que poderia autorizar o processamento dos embargos, já que a revista não foi conhecida.
III- Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 3 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1598/83

Embargante : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Advogado : Dr. Hugo Mósca
Embargado : DAVID JOSÉ CURI
Advogado : Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3ª Turma dar provimento à revista do reclamante, para restaurar a decisão de 1º grau, ao entendimento de que o auxílio-pecuniário criado pelo empregador deve ser estendido a todos os jubilados, sob as mesmas condições. Contra essa decisão a empresa interpõe embargos fundados no conflito jurisprudencial.
II- As divergências elencadas não servem para estabelecer o dissídio de julgados, porque inespecíficas, razão pela qual nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 11 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1610/83

Embargante : Francisco Soares Raposo Mota
Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira
Embargado : Mendes Júnior Internacional Company
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões já proferidas nos autos, determinar a baixa dos mesmos à MM Junta de Conciliação e Julgamento para que profira nova decisão aplicando a Lei da República do Iraque. Dessa decisão embarga o reclamante com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, arguindo em suas razões, violação aos artigos 9º, 16 e 17 da Lei de Introdução ao Código Civil, 3º, I e II e parágrafo único, 9º,§ 1º e art. 14, todos da Lei 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 153, § 3º da Carta Magna, juntando arestos que entende divergentes.
II- A divergência acostada é inespecífica, porque naquele caso, a Revista não foi conhecida quanto ao tema ora embargado. E, no que pertine às violações arguidas, não resultaram elas demonstradas. Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1626/83

Embargante : MARILENE ALMEIDA RAMOS
Advogadas : Dras. Eliana Traverso Calegari e Maria Lopes de Morais
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogada : Dra. Ledir Thereza Fornech

Despacho

I- Revista conhecida por divergência, e provida em parte para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante apenas o acréscimo de 5% de adicional. Inconformada, embarga a autora, da decisão da Egrégia Terceira Turma, alicerçada na alínea "b" do permissivo consolidado (fls. 198/202). Argúi violação aos arts. 9º, 225 e 376, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, além de divergência de julgados.
II- Os dois últimos arestos divergentes de fls. 201 autorizam o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
À Dra. Ledir Thereza Fornech.

Proc.nº TST-E-RR-1764/83

Embargante : USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC
Advogados : Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho
Embargado : ADÉLIO PIRES
Advogado : Dr. Marco Antônio Quelotti

Despacho

I- Revista não conhecida. Entende a Egrégia Terceira Turma "que não se conhece de revista que ataca decisão insuficientemente clara a respeito do tema recorrido, por impossibilidade de confronto jurisprudencial e inoperância das violações argüidas". Daí os embargos de fls. 131/139, em cujas razões a empresa argúi ofensa à Constituição da República, à Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial desta Egrégia Corte.
II- Uma vez não conhecida a revista, a decisão só poderia ser atacada por afronta ao art. 896, consolidado, que não resultou demonstrado. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 8 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1815/83

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : SALMA ABDOU FATME
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da revista do reclamado, que versava sobre multa normativa e pré-contratação de horas extras, apenas quanto a esta última matéria ao fundamento de que tal procedimento é ilícito, conforme decidiu a Egrégia Turma Regional. Daí os embargos de fls. 201/209, em cujas razões, o Banco argúi violação aos art. 59, 896,487,§1º

489 todos consolidados, 153, §3º e 142, §1º da Constituição da República, além de elencar arestos que entende divergentes.
II- Admito o processamento dos embargos face às divergências citadas sobre pré-contratação de horas extras. Intimem-se as partes.
Brasília, 5 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc.nº TST-E-RR-1828/83

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Advogado : Dr. José Galdino
Embargado : MARIO DE SOUZA LOPES
Advogado : Dr. J.A. Serpa de Carvalho

Despacho

I- A revista da reclamada foi conhecida, por divergência e, no mérito, negou-se-lhe provimento. Daí os embargos com supedâneo no art. 894, "b", consolidado argüindo, em suas razões, violação aos arts. 153, §2º da Carta Magna, 1º, §3º do Decreto nº 38.240/55 que regulamentou o art. 116 da Lei 1.711/52 e conflito com a Súmula nº 186, citando ainda arestos que entende divergentes.
II- Não configuradas as violações e divergências argüidas, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 13 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1958/83

Embargante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogados : Drs. Oswaldo Sant'Anna e Andréa Társia Duarte
Embargado : SEBASTIÃO EUGÊNIO
Advogado : Dr. S.Riedel de Figueiredo

DESPACHO

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que rejeitou a incompetência argüida pela doutra Procuradoria Geral e não conheceu da sua revista. Argúi em suas razões, violação ao artigo 896 consolidado e aponta dissidência de julgados.
II- Não demonstrada a argüida violação ao artigo 896 consolidado, não pode o recurso ser processado, já que a revista não foi conhecida. Diante do exposto, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1990/83

Embargante : FERNANDO GOMES
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargado : S/A ESTADO DE MINAS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

I- Conhecida a revista pela prescrição, por divergência e, no mérito, provida, para declarar prescrito o direito de ação do reclamante, a teor do art. 11 consolidado. Inconformado, o empregado interpõe recurso de embargos, com supedâneo no art. 894, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Argúi, em suas razões, violação literal dos arts. 170 caput, inciso I, e 177, ambos do Código de Processo Civil. Cita os arts. 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º,§§2º e 3º da Lei nº 5107/66, 4º caput e 6º, do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Decreto nº 59820/66). Traz arestos à divergência.
II- Os arestos elencados não fazem a distinção entre anulação e declaração de nulidade, tal como pronunciado pelo v. acórdão embargado. Logo, não são específicos. E as violações argüidas não resultam configuradas. Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc . nº TST-E-RR- 2221/83

Embargante : FURNAS- Centrais Elétricas S/A
Advogado : Dr. Carlos Humberto Reis Neto
Embargado : Jorge Silva
Advogado : Dr. Nilson Marques

Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que conheceu da sua Revista e, no mérito negou-lhe provimento,corrigindo, porém tecnicamente, a sua conclusão, para dizer que a reclamação foi julgada procedente. Inconformada, recorre a empresa através de Embargos, arguindo em suas razões, violação ao artigo 32, parágrafo único, da Consolidação das Leis da Previdência Social, bem como divergência jurisprudencial.
II- Os arestos elencados são todos inespecíficos, pois nenhum deles contraria a tese do V. acórdão embargado. Para que conflitassem com o aresto recorrido, deveriam dizer que "atestado médico de instituição previdenciária não serve para comprovar doença e justificar ausência do empregado" e nenhum deles diz isso. Nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2361/83

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira
Embargado : Delly Asmar de Carvalho
Advogado : Dr. José Magalhães Pimentel

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da Revista,por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que "obrigação de fazer obstada pelo empregador, converte-se em perdas e danos." Daí os Embargos manifestados pela empresa, em cujas razões argúi violação aos artigos 116 e 117, da Lei nº 1711/52 ; 1º, § 2º, do Decreto nº 38.205/55. Acosta jurisprudência que entende divergentes.
II- As violações argüidas não se configuram e os arestos citados como divergentes não conflitam com a matéria dos autos. Nego, pois, seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília,10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2.426/83

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein
Embargado : JOSÉ VONEY SILVEIRA
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Despacho

I- Investe o Banco contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu amplamente de sua revista. Daí os embargos de fls. 110/113, argüindo, em suas razões, violação aos artigos 896 consolidado e 153, §4º da Constituição da República, bem como dissidência de julgados.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão ora embargada só poderia ser atacada pela afronta ao artigo 896 consolidado, como ocorreu. Entretanto, tal ofensa não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 13 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2483/83

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Rogério Noronha
Embargados : José Francisco Filho e outros
Advogado : Dr. Geraldo Cezar Franco

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à compensação do reajuste de 110%, por violação do artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar excluir da decisão a compensação dos aumentos recebidos pelos recorrentes, por força da Lei nº 4345/64. Inconformada a Rede recorre através de embargos, arguindo violação aos artigos 20 , item III, da Lei nº 4345/64, 153, § 2º da Carta Magna, à Lei ... 4564/64, bem como divergência jurisprudencial.
II- Não vislumbro as arguidas violações legais e não vejo especificidade nos arestos trazidos à colação. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2484/83
Embargante : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado : Dr. Márcio de Almeida Cezar
Embargado : ORIVAL BUENO DE OLIVEIRA
Advogado : Dra. Maria Juraci da Silva

Despacho

I- Investe a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma,

que deu provimento à revista do reclamante para restabelecer a sentença de 1º grau. Daí os embargos de fls. 161/164, em cujas razões argúi dissidência de julgados.
II- A divergência de fls. 163, sobre ausência de controle de horário previsto no §2º, do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza o processamento dos embargos. Dou-lhe seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 11 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, para impugnação, ao embargado.
À Dra. Maria Juraci da Silva.

Proc.nº TST-E-RR-2496/83

Embargantes : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E ANTONIO ANGELO FAZOLO
Advogados : Drs. Victor Russomano Júnior e Eliana Traverso Calegari
Embargados : OS MESMOS

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista apenas quanto à tese do percentual de horas extras e dos recolhimentos devidos ao FGTS, por violação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os recolhimentos ao FGTS à proporção direta das parcelas salariais integrantes da condenação, que serão objeto de processo de execução.
II- Dessa decisão embargam ambas as partes, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado.
III-EMBARGOS DO BANCO:
a) Inconformado o Banco argúi violação dos arts. 62, 482,832 e 896, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, juntando arestos que entende divergentes.
b) Quanto à matéria não conhecida, deveria ter sido demonstrada a violação do art. 896 consolidado, o que não ocorreu. Referentemente à matéria conhecida, no que tange ao adicional incidente sobre as horas extras, trata-se de bancário, cujo regime é de exceção. Daí a inespecificidade de jurisprudência elencada e impertinência das violações argüidas.
c) Face do exposto, nego seguimento aos embargos do Banco. Intimem-se as partes.
IV- EMBARGOS DO RECLAMANTE:
a) O reclamante argúi conflito com a súmula 95 desta Corte, citando arestos que entende divergentes.
b) Pela divergência citada, dou seguimento aos embargos do reclamante. Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior.

Proc.nº TST-E-RR-2571/83

Embargantes: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS
Advogados : Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Torres das Neves
Embargados : OS MESMOS

Despacho

I- Decidiu a E. Terceira Turma não conhecer amplamente da revista do Banco; quanto à do Sindicato, conhecer por divergência, quanto à correção semestral, do salário de ingresso e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento , em parte, para determinar a correção semestral do salário de ingresso dos substituídos.
II- Dessa decisão embargam ambas as partes com supedâneo no art. 894 "b" consolidado.
III- Embargos do Banco:
a) O Banco, inconformado com o não conhecimento de sua revista, recorre, argüindo violação ao art. 10 da Lei nº 6708/79, 153, §2º da Carta Magna e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e cita arestos que entende divergentes.
b) Nego seguimento aos embargos do Banco por não ter sido demonstrada a violação do art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos embargos, já que a revista não foi conhecida.
IV- Embargos do Sindicato:
a) O Sindicato, insatisfeito, argúi violação do art. 5º do Decreto-Lei nº 4657 de 4 de setembro de 1942, cuja incidência à espécie encontra respaldo no art. 769 consolidado, citando vários arestos que entende divergentes.
b) Pelas divergências citadas, dou seguimento aos embargos do Sindicato.
V- Intimem-se as partes.
Brasília, 3 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Proc.nº TST-E-RR-2596/83

Embargante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Revista não conhecida. Inconformado com a decisão da Egrégia Terceira Turma, embarga o reclamado, com esteio no art.894,"b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, transcrevendo arestos a título ilustrativo, dizendo divergentes.
II- Não demonstrada a violação do art. 896 apontada, única hipótese em que os embargos poderiam ser admitidos, por não ter sido conhecida a revista, nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 13 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2608/83

Embargante : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Ana
Embargado : Jarbas Moreira Carvalho dos Santos
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Despacho

I- Investe a empresa contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu amplamente de sua Revista. Em suas razões, argui violação ao artigo 896 consolidado, bem como divergência jurisprudencial.
II- Não tendo sido conhecida a Revista, a decisão só poderia ser atacada por violação ao artigo 896 consolidado, como foi. Entretanto, tal ofensa não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2653/83

Embargante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado : Dr. Dionísio Rubens de Macedo
Embargado : Cléa Lúcia Ferreira Lopes
Advogado : Dr. Marcio de Almeida Cezar

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer amplamente da Revista. Daí os Embargos de fls.93/95, em cujas razões a empresa argúi contrariedade ao artigo 896 consolidado.
I- A não demonstração da arguída violação ao artigo 896 consolidado, obsta o processamento dos Embargos. Por isso, nego seguimento aos mesmos. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2805/83

Embargante : MANOEL DE JESUS ALVES DE MACEDO
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Embargado : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Adilson Antonio da Silva

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma decidiu não conhecer da revista do reclamante, ao fundamento, de que não se conhece de revista para reexame da prova documental dos autos. Daí os embargos, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo violação dos arts. 444 e 468, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho e conflito com a Súmula 51 desta Corte, juntando arestos que entende divergentes.
II- O embargante não demonstrou a violação do art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos embargos, uma vez que a revista não foi conhecida. Nego, pois seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2846/83

Embargante : Alex Muniz Ferreira
Advogado : Dr. Antonio Alves Filho
Embargado : André Tibúrcio dos Santos
Advogado : Dr. Edson Adroaldo Araújo Sepulveda

Despacho

I- Revista não conhecida pela Egrégia Terceira Turma. Contra essa decisão foram opostos os Embargos de fls.61/63, fundamentados na violação aos artigos 896, "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, 37, 267, VI e 295, I e II, do Código de Processo Civil.
II- Não vejo ofensa ao artigo 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos Embargos já que a Revista não foi conhecida. Por isso, nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3018/83

Embargante : Manoel Bittencourt Ramos
Advogado : Dr. Hugo Mósca
Embargado : Auto Industrial S/A
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer amplamente da Revista do reclamante. Inconformado, recorre ele da decisão com os Embargos de fls.144/146, fundados na violação ao art. 896 consolidado e em divergência jurisprudencial.
II- Não vejo ofensa ao dispositivo da C.L.T. citado, única hipótese de cabimento dos Embargos, já que a Revista não foi conhecida. Por isso, nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3511/83

Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : Oswaldo Cunha da Silva
Advogado : Drs. José Torres das Neves e Maria Lopes de Morais

Despacho

I-Insurge-se a empresa contra decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu de sua Revista, ao fundamento de que a matéria em debate demanda reexame de fatos e provas, vedado na atual fase processual pela Súmula 126/TST. Daí os Embargos de fls.114/118, arguindo, em suas razões violação aos artigos 896 e 224,§2º ambos do texto consolidado, bem como dissidência de julgados.
II- Não tendo sido conhecida a Revista, a decisão só poderia ser atacada por afronta ao artigo 896 consolidado, como foi. Entretanto, tal ofensa não resultou demonstrada. Por isso, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3714/83

Embargante : JOÃO DEFÁCIO
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embargado : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Homero Domingues da Silva Porto

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da revista, ao fundamento de que a matéria em debate é eminentemente fática, sendo vedado o seu reexame na atual fase revisionista pela Súmula nº 126 do TST. Inconformado com tal decisão, recorre o reclamante através de embargos, argüindo violação aos arts. 468, 818 ambos consolidados, 313 do Código de Processo Civil, 153, §3º, da Carta Magna e conflito com a Súmula nº 51 do TST.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a decisão ora embargada só poderia ser atacada por afronta ao art. 896 consolidado e tal ofensa sequer foi arguída. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 13 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-4206/83

Embargante : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Embargado : JOSÉ CARLOS DOS REIS
Advogado : Dra. Maria Lopes de Morais

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista apenas em relação ao cargo de confiança - 7ª e 8ª horas, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas. Desssa decisão embarga o Banco, com supedâneo no art. 894,"b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, citando arestos que entende divergentes.
II- Nego seguimento aos embargos,por versarem, os mesmos sobre a parte não conhecida da revista e que, para sua admissão deveriam demonstrar a violação do art. 896 consolidado, o que não ocorreu.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4.363/83

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Embargado : CELSO MARCOM SOTILO
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, não conhecer da revista. Inconformado, recorre o Banco através de embargos, argüindo, em suas razões, contrariedade ao artigo 896 consolidado, bem como divergência de julgados.
II- Não demonstrada a argüida violação ao artigo 896 consolidado, não podem ser processados os embargos, já que a revista não foi conhecida. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as parte.
Brasília, 13 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-4368/83

Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Abelardo Luiz de Oliveira Neto
Advogado : Drs. José Torres das Neves, Maria Lopes de Morais e Eliana Traverso Calegari

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma negar provimento à Revista da empresa, por entender que "os juros de mora incidem sobre o capital corrigido". Contra essa decisão a reclamada manifesta Embargos, argüindo, em suas razões, afronta ao artigo 153, § 2º da Constituição da República, além de transcrever jurisprudência para caracterizar dissídio pretoriano.
II- As divergências transcritas às fls.81 justificam o processamento dos Embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Aos Drs. José Torres das Neves, Maria Lopes de Morasi e Eliana Traverso Calegari.

Proc.nº TST-E-RR-5649/83

Embargante : BANCO NACIONAL S/A
Advogados : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos
Embargado : JÚLIO SUSUMU FUKUMOTO
Advogados : Drs. J.M. de Souza Andrade e Iduna E. Weinert

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista, apenas em relação ao adicional de 25%, por divergência e, no mérito,negar-lhe provimento. Daí os embargos de fls. 275/279, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, em cujas razões argúi a empresa divergência de julgados, bem assim como contrariedade à lei federal, citando, para ilustrar, arestos que entende conflitantes.
II- O segundo aresto de fls.278 autoriza o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6037/83

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Sérgio Carvalho
Embargado : RAINÉRO DE ANDRADE
Advogado : Dr. Geraldo Cezar Franco

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista, apenas

quanto aos honorários periciais, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessa decisão embarga a Rede com fundamento no art. 894, "b", consolidado, argüindo violação aos arts. 769 e 896, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, 21, parágrafo único e 33 do Código de Processo Civil e 153, §2º da Constituição da República, citando arestos que entende divergentes.
II- Há divergência autorizando o processamento dos embargos. Por isso, dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

Proc.nº TST-E-RR-6393/83

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Mello
Embargado : RUY BOECHAT
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Despacho

I- A revista do Banco não foi conhecida pela E. Terceira Turma, quer pelas preliminares, quer quanto ao mérito. Inconformado com essa decisão, o Banco reclamado opõe embargos ao Pleno, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação aos arts. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, 353 e parágrafo do Código de Processo Civil e 153, §§1º e 3º da Constituição da República.
II- Como a revista não foi conhecida, o embargante deveria ter demonstrado a violação do art. 896 consolidado, única hipótese de cabimento dos embargos. Nego, pois, seguimento aos mesmos. Intimem-se as partes.
Brasília, 6 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-7160/83

Embargante : JOSÉ PINTO ROSA
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargados : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR
Advogados : Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Despacho

I- A revista foi conhecida por violação dos arts. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho e 1090, da Código Civil e, no mérito, provida, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Daí os embargos do reclamante, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, em cujas razões argüi violação ao art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 126/TST, citando, ainda, arestos que entende divergentes.
II- Ante possível violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dou seguimento aos embargos.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Aos Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

Proc.nº TST.E-RR-7250/83

Embargante : Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que "Sindicato autor e substituto processual de seus associados, faz jús a honorários advocatícios." Argüi a empresa, em suas razões de embargos, violação aos artigos 14, § 1º, e 16, da Lei nº 5584/70, 872, parágrafo único, da CLT e 153, § 3º, da Constituição da República. Traz à confronto, por transcrição, arestos que entende divergentes.
II- Os arestos citados a fls. 88, autorizam o processamento dos Embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc.nº TST-E-RR-294/84

Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Carlos Robichez Penna e Márcia Lyra Bergamo
Embargado : José Dalmo da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Riscalla Abdalla Elias

Despacho

I- Investe a reclamada contra decisão da Egrégia Terceira Turma que conheceu de sua Revista apenas quanto à incidência dos juros sobre o capital corrigido e, no mérito, negou-lhe provimento. Daí os Embargos de fls.149/157, arguindo, em suas razões, violação aos artigos 896, 457, § 1º, ambos do estatuto consolidado e 153, § 2º da Constituição da República.
II- Há divergência autorizando o processamento dos Embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 04 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Iscalla Abdalla Elias.

Proc.nºTST-E-RR-347/84

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Embargado : DULCÍLIO MOLINARI
Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão de fls. 575/579 dos autos, por violação do art. 535 do Código de Processo Civil e, acolhendo-a, anular o mencionado aresto, determinando a baixa dos autos à Egrégia Turma Regional de origem, para que profira nova decisão aos embargos declaratórios, mas apenas para suprir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. Embarga o Banco, fundamentado no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, afronta aos arts. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, 535 e 373, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, 153, §§1º e 3º da Constituição da República, citando arestos que entende divergentes.
II- Não configurados a violação ao art. 896 consolidado, à Carta Magna, às leis federais citadas e o conflito jurisprudencial argüido, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 4 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-364/84

Embargante : SUL AMÉRICA - TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado : NÉLIO CÉSAR PINTO FREIRE
Advogado : Dr. Geraldo Costa Bastos

Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3ª Turma não conhecer da revista, ao fundamento de que não se conhece de revista descabida. Dessa decisão embarga a reclamada, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, violação aos arts. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, 143 e 153, §3º da Carta Magna e citando arestos que entende divergentes.
II- Não tendo sido conhecida a revista, a embargante deveria ter demonstrado a violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não ocorreu. Nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 13 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-0467/84

Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Embargado : Heber Volpe
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, unanimemente, conhecer da Revista do reclamante pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão aos embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, para que profira nova decisão, dentro dos limites recursais. Daí os Embargos de fls.470/473, arguindo violação aos artigos 896 consolidado, 535, 373, parágrafo único ambos

do CPC, 153, § 3º da Constituição da República, bem como divergência de julgados.
II- Não vislumbro a arguida violação aos dispositivos legais mencionados. Quanto à divergência trazida a confronto, não pode prosperar o recurso, uma vez que a mesma é inespecífica em relação à matéria tratada no acórdão. Nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de setembro de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1316/84

Embargante : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso, Rubem José da Silva e Rubens Mendonça
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer amplamente de todas as preliminares levantadas pelo recorrente; conhecer da revista, por maioria, apenas quanto à média trienal, "teto", proporcionalidade, limite de idade e juros sobre o capital corrigido e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar calcular a média trienal com base nos últimos trinta e seis meses e, ainda unanimemente, dar-lhe provimento, para mandar calcular o "teto" com base no cargo imediatamente superior, mais os qüinqüênios do reclamante, tendo, ainda, unanimemente, negado provimento aos temas proporcionalidade, limite de idade e juros sobre o capital corrigido. Daí os embargos de fls. 460/465, em cujas razões argúi o reclamante contrariedade aos arts. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, §3º, da Constituição da República, conflito com a Súmula nº 51/TST e divergência jurisprudencial.
II- Ante possível conflito com o enunciado da Súmula nº 51 e violação literal do art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8(oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

Proc.nº TST-E-RR-1558/84

Embargante : JOSÉ LOPES DE FARIA
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado : MAFERSA S/A
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Filho

Despacho

I- Revista não conhecida pela Egrégia Terceira Turma, por entender que "não se conhece de revista fundada em violação de lei, que não consegue demonstrar as afrontas argüidas". Daí os embargos do reclamante (fls. 535/539) com apoio no art. 894, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Argumenta, em suas razões, violação aos arts. 896 e 832, ambos consolidados, 515 e 535 do Código de Processo Civil, 153, §4º da Carta Magna, trazendo arestos à divergência.
II- Já que não conhecida a revista, nem demonstrada violação ao art. 896, única hipótese de cabimento do recurso, nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro 1951,

R E S O L V E prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Reestruturação do Ministério Público do Trabalho, instituída pela Portaria nº 148, de 14 de agosto de 1984, publicada no Diário da Justiça de 21 de agosto de 1984.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ CHRISTÓFARO
Procurador-Geral

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

DC-0040/83

RELATOR: Exmº. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO.
REVISOR: Exmº. Sr. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA.
ADV.: Drs. João Rocha Martins e outros.
SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA.

DESPACHO: " Recebo os recursos.
Intime-se os recorridos, para que apresentem as suas contra-razões, no prazo legal, querendo.
Decorridos os prazos, subam os autos à apreciação do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1984.

ass: SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI-0188/84

AGRAVANTE: FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA
ADV.: Drs. Arnaldo Von Glehn e Adírcio Lourenço Teixeira
AGRAVADO: ANTONIA NEUMA COUTINHO
ADV.: Dr. Flávio T. P. Lopes

DESPACHO: "Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Senhor Presidente, intimo o agravado para no prazo legal contraminutar".

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno

AI-0199/84

AGRAVANTE: RAIMUNDO ALVES DE MELO
ADV.: Drs. Maria Deize D. Costa Horta, Maria F. de Freitas, Goiano Braga Horta e outra.
AGRAVADO: EDITORA JORNALÍSTICA GAZETA MERCANTIL S/A.
ADV.: Drs. Sérgio G. de S. Campos, Victor Russomano Júnior e outros.

DESPACHO: "Em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, intimo o agravante para efetuar o preparo do agravo em 48 horas."

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno
OBS: Emolumentos no valor de Cr$ 22.889,00

AI-0178/84

AGRAVANTE: MIGUEL SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO: Dr. Edimundo Nascimento Lopes
AGRAVADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO: Drs. Paulo R. Pereira, Augusto R. Oliveira e outros.

DESPACHO: "Subam os autos do Agravo de Instrumento à apreciação do C. Tribunal Superior do Trabalho, e os autos principais baixem à origem.
Publique-se"

Brasília, 18 de setembro de 1984.

ass: SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI-0212/84

AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADV.: Drs. Sebastião Ribeiro Salomão e outro.
AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE MELO
ADV.: Drs. Carlos O. V. Martins, Múcio W. Borja, Brasilino S. Ramos e outros.

DESPACHO: "Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. Juiz Presidente, intimo o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças".

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno

AI-0211/84

AGRAVANTE: LÚCIA BARRA ANDRADE
ADV.: Drs. José Teodoro dos Reis e outra.
AGRAVADO: SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS
ADV.: Drs. Magaly B. de Sousa Milhomens e outros.

DESPACHO: "Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. Juiz Presidente, intimo o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças".

HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno

AI-0182/84

AGRAVANTE: ITAPEVA FLORESTAL LIMITADA
ADV.: Dr. Antonio Muscat